



Vide Resolução nº 023/2024-TCE

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 09/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 472, de 19 de julho de 2012, que estendeu o auxílio-alimentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 625, de 26 de abril de 2018, e a conseqüente necessidade de adequar a nomenclatura do cargo de Conselheiro Substituto no normativo que regulamenta o auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a disciplina do sistema de ressarcimento parcial dos valores despendidos por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte com refeições;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico de “Aprimorar a gestão de pessoas e o desempenho profissional” estabelecido no Plano Estratégico 2023-2030 deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 028/2022-TCE;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e o pagamento de auxílio-alimentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e a este cedidos, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, por dia trabalhado, até o limite definido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:



I – inscrever-se perante a unidade competente, mediante formulário próprio, declarando que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílio semelhante custeado pela Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios; e

II – não receber auxílio semelhante.

§1º O servidor fará jus ao benefício a partir do mês subsequente ao do deferimento de sua inscrição.

§2º Haverá desconto proporcional do auxílio-alimentação pelas ausências não justificadas, aferidas na periodicidade definida na política de banco de horas do Tribunal.

Art. 3º É obrigação do beneficiário do auxílio-alimentação comunicar imediatamente à unidade competente se passar a receber auxílio semelhante, conforme inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. O descumprimento dessa obrigação importará na suspensão do auxílio-alimentação, sem prejuízo da apuração e devolução de parcelas indevidamente recebidas.

Art. 4º O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação nas seguintes situações:

I – aposentadoria;

II – exoneração;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – demissão;

V – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VI – licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;

VII – afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cumprimento de missão oficial;

VIII – quando o servidor estiver à disposição de outro órgão ou Poder;

IX – apedido; e

X – falecimento.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 07/2010-TCE.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 07 de dezembro de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



ANEXO ÚNICO

Valor do Auxílio-alimentação	R\$1.700,00
------------------------------	-------------